



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

Estado do Paraná
Rua Bahia, 208 – Centro – Fone: (44) 3421-4200
CEP 87.704-040

CONTRATO N.º 12/2023

DISPENSA N.º 06/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA NOROESTE LICITAÇÕES LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE INSTRUMENTO.

Por este instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ**, Estado de Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.716.109/0001-91, com sede na Rua Bahia, n.º 208, Centro, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Luís Paulo Mendonça Hurtado, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 107156810 e inscrito no CPF sob n.º 079.258.989 - 09, residente e domiciliado nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NOROESTE LICITAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 38.852363/0001-28, com sede na Avenida Parigot de Souza, n.º 2545, - Jardim Ibirapuera, Município de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Machado Pastori, empresária, residente e domiciliada à Rua Piauí, n.º 1221 - Centro, Município de Paranavaí, Estado do Paraná, portadora do RG n.º 13.198.762-5, expedida pela SSP e inscrita no CPF sob o n.º 096.026.099-40, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, a realização da aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, para repor o estoque do almoxarifado e suprir as necessidades desta Câmara Municipal de Paranavaí, conforme quantidades e especificações requisitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre do Processo Licitatório n.º 08/2023 - Dispensa de Licitação n.º 06/2023, objeto do Parecer Jurídico n.º 146/2023, com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Copa e Cozinha, para repor o estoque do almoxarifado e suprir as necessidades da Câmara Municipal de Paranavaí, a fim de atender aos vereadores, servidores e público em geral, conforme descrição em termo de referência e demais documentos.

Luís



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

Estado do Paraná
Rua Bahia, 208 – Centro – Fone: (44) 3421-4200
CEP 87.704-040

2.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR

Item	Material de Consumo	Unidade	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
06	Copo descartável para água, capacidade 180 ml, fabricado em polipropileno, transparente, não tóxico, super resistente, com frisos e saliência na borda. Fabricado de acordo com as normas da ABNT/NBR 14.865. Copos acondicionados em sacos plásticos com 100 (cem) unidades cada, contendo nome do fabricante. Caixa com 2500 unidades	Caixa	18	ECOCOPPO	R\$ 120,00	R\$ 2.160,00
TOTAL					R\$ 2.160,00	

2.1 O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, com exceção daqueles que possuem validade indeterminada, constando claramente expresso na embalagem, a contar da data do recebimento, após emissão da Ordem de Fornecimento pela Diretoria Geral desta Casa de Leis ou por quem esta autorizar.

2.2 Todos os produtos terão que atender aos padrões de fabricação e comercialização, respeitando-se as normas sanitárias vigentes, ser de boa procedência e qualidade, conforme padrão e regulamentos das agências fiscalizadoras/regulamentadoras, quando couber, e conforme necessidade de cada produto, atentando-se a contratada principalmente para o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento decorrente deste objeto correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 01.001.01.2010.33.90.30.00.00 – Material de Consumo, com desdobramentos de despesas: 01.001.01.2010.33.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina, 01.001.01.2010.33.90.30.21.00 – Material de Copa e Cozinha.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO

5.1 A Câmara Municipal de Paranavaí, por meio da Diretoria Geral (Unidade Gerenciadora) ou por esta designada, realizará a solicitação por telefone ou via e-mail, encaminhando em ambos os casos, cópia da Ordem de Fornecimento (OF) à Contratada, relacionando o produto, a quantidade, bem como

Luís



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

Estado do Paraná
Rua Bahia, 208 – Centro – Fone: (44) 3421-4200
CEP 87.704-040

o respectivo preço contratado, devendo a entrega ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de forma imediata.

5.2 O objeto deverá ser entregue na Câmara Municipal de Paranavaí, com sede à Rua Bahia, 208, Centro, Paranavaí/PR, durante o horário normal de expediente, das 08h às 11h00 e das 13h30 às 16h30, juntamente com a Nota Fiscal.

5.3 O recebimento dos produtos será realizado por servidor responsável nomeado formalmente para fiscalização da contratação, além do recebimento do objeto, acompanhado da servidora responsável pelo setor de Almoxarifado, e ocorrerá da seguinte forma:

5.3.1 Provisória, no ato da entrega para posterior verificação, conforme descrição e quantidades em Ordem de Fornecimento, mediante entrega de nota fiscal, e desde que atenda às especificações do Termo de Referência;

5.3.2 Definitiva, após a verificação da qualidade, da quantidade e especificações exigidas, na qual o responsável pelo recebimento deverá emitir relatório do termo de recebimento definitivo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a data efetiva da entrega dos produtos.

5.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Câmara poderá:

5.4.1 No caso de diferença na especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo com o fornecedor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.4.2 Na diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.4.3 E na ocorrência de substituição, a empresa deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito do fiscal de contrato.

5.5 Além da entrega no local designado, deverá a empresa contratada, também, descarregar, armazenar os produtos no local indicado pelo fiscal/servidor responsável, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

5.6 Será de responsabilidade do contratado, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos, fretes e despesas decorrentes desta aquisição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada de termo de recebimento definitivo elaborado

Luís



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

Estado do Paraná
Rua Bahia, 208 – Centro – Fone: (44) 3421-4200
CEP 87.704-040

pelo fiscal responsável pelo recebimento. Serão pagos somente os produtos que forem efetivamente entregues.

6.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Paranavaí inscrita no CNPJ sob n.º 76.716.109/0001-91, sediada na Rua Bahia n.º 208, Centro, no Município de Paranavaí, de acordo com as informações contidas na Ordem de Fornecimento, juntamente com:

6.2.1 Certidão Conjunta de Débitos e Tributos Federais;

6.2.2 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante;

6.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

6.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

6.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações legais e regulamentares, a Contratada obriga-se a:

7.1.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste contrato.

7.1.2. Promover o fornecimento dos produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento da comunicação, seja por qualquer via, inclusive e-mail ou telefone.

7.1.4 Fornecer os produtos em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal, no local indicado, com validade mínima de 12 (doze) meses, contados da efetiva entrega, com exceção dos itens com validade indeterminada, além da qualidade e padrões exigidos, obedecendo à quantidade estipulada pela Contratante.

Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ

Estado do Paraná
Rua Bahia, 208 – Centro – Fone: (44) 3421-4200
CEP 87.704-040

7.1.5 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifique defeito, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação. Caso contrário, poderá ser considerada a inexecução do objeto do contrato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, apuradas no devido processo administrativo.

7.1.6 Comunicar ao fiscal de contrato e Setor de Almoxarifado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.1.7 Entregar à Contratante os produtos em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento garantindo a proteção contra entrada de umidade, poeira, amassamentos, deformações e eventuais alterações substanciais nos produtos que possam comprometer sua utilização.

7.1.8 Atentar-se para as normas relativas ao acondicionamento, embalagens, volumes e outras, quando do transporte dos materiais, assim como, responsabilizar-se pela entrega dos mesmos no local indicado pela Contratante, obedecendo ao estabelecido no Termo de Referência, e em compatibilidade com as informações inseridas na Ordem de Fornecimento e neste contrato.

7.1.9 Arcar com todos os ônus necessários ao fornecimento do objeto, incluindo absolutamente todas as despesas, como taxas, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, assim como despesas administrativas ou outras.

7.1.10 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.1.11 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações a que está obrigada por força do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.1.12 Manter, durante a vigência contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.

7.1.13 Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento juntamente com o produto solicitado na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante, compromete-se a:

8.1.1 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos produtos.

Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ

Estado do Paraná
Rua Bahia, 208 – Centro – Fone: (44) 3421-4200
CEP 87.704-040

8.1.2 Encaminhar ao Fornecedor a Ordem de Fornecimento, por meio do responsável, assim como acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado por meio de servidor (s) formalmente designado (s).

8.1.3 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos produtos.

8.1.4 Disponibilizar local adequado para a efetiva entrega dos materiais, objeto da presente contratação.

8.1.5 Receber os produtos de acordo com as condições e especificações contidas neste contrato e termo de referência.

8.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações mínimas exigidas.

8.1.7 Notificar a Contratada formalmente, caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido para substituição em até 05 (cinco) dias úteis.

8.1.8 Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos produtos, objeto desta contratação.

8.1.9 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, conforme estabelecido.

8.1.10 Notificar, formal e tempestivamente, por escrito, o fornecedor sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento, inclusive sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e em caso de inadimplemento, tomar providências afim de que sejam aplicadas as sanções administrativas contratuais pertinentes.

8.1.12 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições e qualificação exigidas na contratação.

8.1.13 Vetar o recebimento de qualquer material que considerar incompatível com as especificações exigidas, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou que seja prejudicial à saúde dos servidores.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A(s) empresa(s) contratada(s) estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e legislação vigente:

Luís



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ

Estado do Paraná
Rua Bahia, 208 – Centro – Fone: (44) 3421-4200
CEP 87.704-040

9.1.1 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.3 Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

9.1.3.1 Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá, a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

9.1.3.2 De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

9.2 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

9.3 Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

9.4 Fica facultada a defesa prévia da Contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e pelas formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A Contratada deverá atender às exigências contidas neste Contrato e nos demais procedimentos inerentes a esta aquisição.

Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

Estado do Paraná
Rua Bahia, 208 – Centro – Fone: (44) 3421-4200
CEP 87.704-040

11.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as legislações vigentes aplicáveis à espécie.

11.3 Esgotadas as vias administrativas, as questões oriundas deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias, para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso, o qual será devidamente publicado no veículo oficial dos atos deste Legislativo, no Diário Eletrônico do Município, disponível no endereço eletrônico www.cmparanavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 14 de novembro de 2023.

Luís Paulo Mendonça Hurtado

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CNPJ: 76.716.109/0001-91

Ana Paula Machado Pastori

CONTRATADA

NOROESTE LICITAÇÕES LTDA

CNPJ: 38.852363/0001-28

NOROESTE LICITACOES
LTDA:38852363000128

Assinado de forma digital por
NOROESTE LICITACOES
LTDA:38852363000128
Dados: 2023.11.14 16:01:22
-03'00'